

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, AO ABRIGO DO LOTE 2 – FORNECIMENTO A GRANEL, EM PORTUGAL CONTINENTAL, DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-CR-2023, PROMOVIDO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP (ESPAP) – ID - 6214791 -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1509/2024/DITEM -----  
CONSULTA PRÉVIA N.º 122/2024/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: BP PORTUGAL, S.A. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----  
----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
----- **SEGUNDO: BP PORTUGAL, S.A.** -----  
----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----  
----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----  
----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----  
-----Que por Deliberação de Câmara n.º 479/2024, de 14/08/2024, através da proposta 83/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea b), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com o Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----  
----- Que por Despacho de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o **“Fornecimento de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, ao abrigo do Lote 2 – fornecimento a granel, em Portugal Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-CR-2023, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP) – ID - 6214791”**, de harmonia com o pedido de aquisição n.º 1509/2024/DITEM. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste no Fornecimento de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, ao abrigo do Lote 2 – fornecimento a granel, em Portugal Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-CR-2023, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP) – ID - 6214791, de acordo todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que o Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura, o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 2 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado e nos termos do n.º 4; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia útil a seguir à última assinatura do contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual. -----

----- **Dois** – Que o objeto do contrato seja executado em consonância com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico. -----

----- **Três** – Fica o Sr. Eng. João Branco, chefe da Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a. Cumprir o fornecimento objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis, de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato; -----

----- b. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; ---

----- c. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento; -----

----- d. O combustível deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, após o seu pedido de fornecimento, nas instalações Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Poçoilos - Serviço Municipal de Transportes e Equipamentos Mecânicos – Setúbal, no horário das 8.00h às 13:30h. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a ele imputáveis, e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Sr. Eng. João Eleutério Branco , Chefe da Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o Contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

----- **CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024 número 3696, através da requisição externa contabilística n.º 4250 de 2024, da rubrica 05/02010202, do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**